



Universidade do Minho
Reitoria

despacho
RT-48/2013

Considerando que cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU);

Considerando que uma das matérias que carece de regulamentação é a relativa à prestação de serviço dos docentes da carreira, como previsto no art.º 6.º do ECDU e sem prejuízo da aplicação do regime geral dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Considerando que esta é uma matéria que assume especial relevância para o bom funcionamento da Universidade, contribuindo decisivamente para a concretização da sua missão, objetivos e princípios, tal como expressos nos seus Estatutos, designadamente nos art.ºs 2º e 3º (Missão e Objetivos), 14º a 17º (Projetos de Investigação, de Ensino e de Interação com a Sociedade) e 114º (Garantia da Qualidade);

Considerando os contributos recebidos no âmbito da discussão pública do projeto do regulamento aprovado e divulgado pelo despacho RT-01/2013 e prorrogada pelo despacho RT -05/2013;

Nos termos definidos no despacho RT-05/2013 e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no Diário da República, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 6.º do ECDU, aprovo o projeto do regulamento da prestação de serviço dos docentes da carreira universitária da Universidade do Minho;

E determino a sua divulgação e discussão pública pelo período de quinze dias, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Os contributos deverão ser remetidos ao Gabinete do Reitor através do endereço de correio eletrónico sec-reitor@reitoria.uminho.pt.

Universidade do Minho, 30 de Maio de 2013.

Reitor

António M. Cunha

PROJETO DE REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DA CARREIRA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Considerando que cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU);

Considerando que uma das matérias que carece de regulamentação é a relativa à prestação de serviço dos docentes da carreira, como previsto no art.º 6.º do ECDU e sem prejuízo da aplicação do regime geral dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Considerando que esta é uma matéria que assume especial relevância para o bom funcionamento da Universidade, contribuindo decisivamente para a concretização da sua missão, objetivos e princípios, tal como expressos nos seus Estatutos, designadamente nos art.ºs 2º e 3º (Missão e Objetivos), 14º a 17º (Projetos de Investigação, de Ensino e de Interação com a Sociedade) e 114º (Garantia da Qualidade);

Considerando os contributos recebidos no âmbito da discussão pública do projeto do regulamento aprovado e divulgado pelo despacho RT-01/2013 e prorrogada pelo despacho RT -05/2013;

Nos termos definidos no despacho RT – 05/2013 e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no Diário da República, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 6.º do ECDU, aprovo o projeto do regulamento da prestação de serviço dos docentes da carreira universitária da Universidade do Minho;

E determino a sua divulgação e discussão pública pelo período de quinze dias, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento disciplina a prestação de serviço dos docentes da carreira universitária da Universidade do Minho (doravante Universidade ou UMinho), abrangendo todas as funções que lhes competem, em execução do regime previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.
2. O disposto no presente regulamento é aplicável aos professores auxiliares, associados e catedráticos vinculados à Universidade por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, bem como aos professores aposentados, jubilados e eméritos da Universidade que nela exerçam funções próprias dos docentes.
3. O disposto no presente regulamento é ainda aplicável, em tudo o que não for incompatível, ao pessoal docente abrangido pelo Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Minho, com exceção dos docentes da carreira de ensino politécnico, que estão abrangidos por estatuto e regulamento próprios.

Artigo 2.º

Objetivos

Sem prejuízo do previsto no regime geral dos trabalhadores que exercem funções públicas, o presente regulamento visa em especial:

- a) Definir os direitos e deveres específicos associados à prestação do serviço dos docentes;
- b) Estabelecer regras e mecanismos para a distribuição das atividades dos docentes, incluindo a contabilização do serviço letivo dos docentes;
- c) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual por um tempo determinado, com contabilização e compensação obrigatórias das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das atividades compreendidas nas suas funções, nos termos adiante previstos;
- d) Regular a acumulação de funções.

Artigo 3.º

Princípios

1. A prestação de serviço dos docentes está vinculada designadamente aos seguintes princípios:
 - a) Da centralidade, dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
 - b) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas dos docentes;
 - c) Da diferenciação das funções correspondentes a cada categoria de professor;
 - d) Da valorização do desempenho dos docentes e do reconhecimento do mérito;
 - e) Da reserva aos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) da aprovação da respetiva Distribuição do Serviço Letivo (DSL), sem prejuízo da sua homologação pelo Reitor.
2. Na organização do serviço dos docentes são considerados:
 - a) Os documentos de enquadramento da UMinho, nomeadamente: o Plano de Atividades Anual, o Plano de Ação para o Quadriénio e o Plano Estratégico;
 - b) O desenvolvimento da atividade científica e as estratégias da Universidade nesse domínio;
 - c) O desenvolvimento da oferta educativa da UMinho e as estratégias que a enformam;
 - d) As atividades de interação com a sociedade, no enquadramento estratégico que lhes corresponde;
 - e) A participação em atividades de gestão da Universidade;
 - f) A atividade desenvolvida pelos docentes no âmbito de unidades de interface ou participadas da UMinho;
 - g) Os princípios adotados na gestão dos recursos humanos da Universidade.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Funções dos docentes

1. Nos termos definidos no ECDU e no presente regulamento, as funções dos docentes incluem:
 - a) A investigação científica, a criação cultural e o desenvolvimento tecnológico;
 - b) A atividade de ensino;
 - c) A interação com a sociedade;
 - d) A gestão universitária.
2. As funções dos docentes incluem ainda a participação em outras tarefas atribuídas pelos órgãos competentes da Universidade e das UOEI que se incluam no âmbito da missão da UMinho e da atividade de docente universitário.

Artigo 5.º

Funções específicas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as funções relativas às atividades de ensino e investigação são diferenciadas consoante a categoria de professor.
2. Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma unidade curricular (UC) ou de um conjunto de unidades curriculares, competindo-lhe ainda, designadamente:
 - a) Reger UC dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e cursos de pós-graduação, bem como de cursos não conferentes de grau;

- b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
 - c) Coordenar, com os restantes professores do seu departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às respetivas UC, nos termos do regulamento do departamento;
 - d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação.
3. Ao professor associado é atribuída a tarefa de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:
- a) Regeer UC dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e cursos de pós-graduação, bem como de cursos não conferentes de grau;
 - b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, regeer e acompanhar essas atividades;
 - c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas;
 - d) Colaborar com os professores catedráticos do seu departamento na coordenação prevista na alínea c) do número anterior.
4. Ao professor auxiliar cabe a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em UC dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e cursos de pós-graduação e a regência de UC destes cursos, podendo ser-lhe igualmente distribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente universitário e as condições de serviço o permitam.

Artigo 6.º

Direitos dos docentes

1. Para além dos direitos reconhecidos a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, constituem direitos dos docentes da UMinho:
- a) Determinar o conteúdo e os métodos de ensino, no âmbito da sua liberdade de orientação e de opinião científica, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os objetivos e planos de estudo aprovados para os projetos de ensino pelos órgãos competentes da UOEL e da Universidade;
 - b) O direito à propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do presente regulamento, bem como em relação às patentes desenvolvidas, nos termos das normas regulamentares em vigor;
 - c) Ser avaliado pelo conjunto das suas atividades de investigação, de ensino, de interação com a sociedade e de gestão universitárias, com base no mérito e no respeito pelo princípio da imparcialidade;
 - f) O direito de propor, nos termos previstos no presente regulamento e no âmbito das atividades da respetiva UOEL, aos órgãos competentes da UOEL o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver;
 - d) Progredir na carreira docente, nas condições estabelecidas nas normas legais;
 - e) A opção pelo regime de prestação de serviço, nos termos definidos nos artigos 8.º e 9.º;
 - f) O gozo das férias, nos termos fixados no artigo 11.º;
 - g) Os direitos relativos à valorização pedagógica e científica, mobilidade e dispensas, previstos nos artigos 12.º a 16.º.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não prejudica o respeito pelas linhas de orientação pedagógica fixadas pelos órgãos competentes da Universidade e da respetiva UOEL, nem o exercício pelos órgãos competentes das funções de coordenação que lhes competem.

Artigo 7.º

Deveres dos docentes

1. São deveres de todos os docentes, designadamente:
- a) Ser cientificamente rigoroso na lecionação dos conteúdos curriculares, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica e desenvolver permanentemente uma pedagogia orientada para o aprofundamento dos saberes dos estudantes e para a promoção do seu espírito crítico e criativo, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
 - b) Melhorar e atualizar a sua formação e desempenho pedagógico;

- c) Desenvolver os seus conhecimentos científicos e efetuar trabalhos de investigação de forma rigorosa, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
 - d) Cooperar interessadamente nas atividades de interação com a sociedade realizadas pela Universidade e pela respetiva UOEI;
 - e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
 - f) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da UOEI e da Universidade, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos, nomeados ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
 - g) Assumir o compromisso com a qualidade e a garantia da qualidade, como vetor fundamental para o funcionamento e desenvolvimento da Universidade e participar nos processos de avaliação interna e externa da UOEI e da Universidade, nas várias dimensões da missão institucional;
 - h) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.
2. Para além dos deveres previstos no número anterior, são ainda deveres dos docentes os consagrados no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente os deveres de assiduidade, de pontualidade, de lealdade e de imparcialidade, tal como explicitados nos números seguintes.
 3. Os deveres de assiduidade e de pontualidade impõem designadamente ao docente a comparência a todas as provas académicas, aulas, reuniões e demais atividades, devendo a sua presença manter-se durante toda a duração das mesmas, segundo os horários previamente definidos.
 4. O dever de lealdade implica, designadamente:
 - a) A reserva relativamente a toda e qualquer informação obtida através de órgãos da Universidade ou das UOEI, cuja eventual divulgação deve ter em conta as regras estabelecidas pelo respetivo órgão;
 - b) O cumprimento estrito das regras relativas à acumulação de funções docentes;
 - c) A não participação dos docentes em regime de exclusividade e em tempo integral em órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior e das suas UOEI, salvo o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do RJIES para os docentes em regime de tempo integral.
 5. O dever de imparcialidade impõe o tratamento isento de todos os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e estudantes.

Artigo 8.º

Regimes de prestação de serviço

1. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
2. A manifestação da vontade de transição entre os regimes referidos no número anterior deverá ser apresentada por escrito ao Reitor, com conhecimento ao Presidente da respetiva UOEI, e produz efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua receção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A mudança do regime de tempo integral para o regime de dedicação exclusiva só pode verificar-se após a permanência do docente no regime em que se encontra durante, pelo menos, um ano.
4. Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, em caso de violação do compromisso de exclusividade, o docente deverá proceder à reposição das quantias indevidamente recebidas, correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, a partir do início do mês em que ocorreu a quebra do compromisso de exclusividade.

Artigo 9.º

Dedicação exclusiva

1. O regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 70.º do ECDU, implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal.
2. Não viola o compromisso de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3 do artigo 70.º do ECDU.
3. Para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, a perceção da remuneração é autorizada pelo Conselho de Gestão da Universidade, desde que cumulativamente:

- a) As atividades sejam da responsabilidade da Instituição e os encargos com as remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos definidos pelo Conselho de Gestão da Universidade;
- b) A atividade exercida tiver nível científico ou técnico reconhecido pela UOEI como adequado à natureza, dignidade e funções docentes;
- c) As obrigações decorrentes do contrato ou do projeto não impliquem uma relação estável.

Artigo 10.º

Duração do período de trabalho

1. O período normal de trabalho dos docentes de carreira e do pessoal docente especialmente contratado em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
2. Os docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial têm a carga horária definida no respetivo contrato, nos termos constantes do Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Minho.

Artigo 11.º

Férias

1. O pessoal docente tem direito às férias correspondentes às da Universidade, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos competentes das UOEI e da Universidade e salvaguardando-se o cumprimento das regras gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
2. Exceionalmente, os docentes poderão gozar dias de férias fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço fique assegurado e sejam autorizados pelo Reitor ou pelo órgão com competência delegada.

SECÇÃO II

VALORIZAÇÃO, MOBILIDADE E DISPENSAS

Artigo 12.º

Valorização pedagógica e científica

1. Em função da relevância para a Universidade e para a valorização pedagógica e científica pessoal, os docentes podem realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios e participar em programas de pós-graduação, congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, no país e no estrangeiro.
2. As situações previstas no número anterior carecem de autorização do Reitor, podendo ser delegada no Presidente da UOEI, nos termos previstos para a situação de equiparação a bolseiro, devendo ser acautelada a normal regularidade das tarefas que estão afetas ao docente.

Artigo 13.º

Mobilidade

1. Os docentes podem solicitar o exercício de funções noutras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de contratos ou acordos celebrados entre essas instituições e a UMinho.
2. Os contratos ou acordos referidos no número anterior estabelecem o regime aplicável ao exercício das funções dos docentes, nomeadamente em matéria de duração, remuneração e substituição.
3. A assinatura dos contratos ou acordos é da competência do Reitor.

Artigo 14.º

Licença sabática

1. Os professores catedráticos, associados e auxiliares, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, podem requerer, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, dispensa pelo período de um ano, a fim de

realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção do serviço letivo corrente.

2. Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.
3. As licenças sabáticas são autorizadas pelo Reitor, após parecer favorável do Conselho Científico da respetiva UOEI.
4. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.
5. No prazo máximo de dois anos após a conclusão da licença sabática, o professor deve apresentar ao Conselho Científico os resultados do seu trabalho, sob pena de reposição das remunerações auferidas, devendo ser comunicadas ao Reitor as situações de incumprimento.
6. Ao Conselho Científico da UOEI compete a análise e divulgação dos resultados dos trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Dispensa do serviço letivo

1. Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 77.º do ECDU e na alínea d) do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento, para além das licenças sabáticas previstas no artigo anterior, os docentes podem ser dispensados, total ou parcialmente, por períodos determinados, do serviço letivo.
2. A autorização é da competência do Reitor, após parecer favorável do Conselho Científico da UOEI, apenas sendo concedida para a realização de projetos que se enquadrem no plano estratégico ou nos planos de atividades da respetiva UOEI ou da Universidade, em particular no que diz respeito à direção de projetos de investigação científica de alto nível e projetos relevantes de interação com a sociedade e desde que não haja prejuízo para o serviço letivo.

Artigo 16.º

Dispensa especial de serviço

1. No termo do exercício de funções de direção nas instituições de ensino superior, ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do ECDU, por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço, de duração compreendida entre o mínimo de seis meses e o máximo de um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é requerida no prazo máximo de três meses, após o termo das funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as seguintes funções de direção na Universidade do Minho:
 - a) Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;
 - b) Presidente de UOEI.
3. A autorização é da competência do Reitor.

SECÇÃO III

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 17.º

Acumulação de funções

1. É aplicável aos pedidos de acumulação de funções formulados pelos docentes da UMinho o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no artigo 51.º do RJIES, na alínea j) do artigo 70.º e no n.º 7 do artigo 71.º do ECDU.
2. O limite para a acumulação de funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior dos docentes em regime de tempo integral é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RJIES, de seis horas semanais.
3. O limite para a acumulação de funções docentes noutra instituição de ensino superior pública dos docentes em regime de dedicação exclusiva é, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 70.º do ECDU, de quatro horas semanais.

4. A acumulação de funções é sempre objeto de autorização prévia do Reitor, ouvidos o Conselho Científico e o Presidente da respetiva UOEI.
5. Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a da UMinho.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES

SECÇÃO I

DO ENSINO

Artigo 18.º

Atividade de ensino

1. A atividade de ensino abrange nomeadamente:
 - a) O serviço de aulas e seminários, presencial ou a distância, incluindo trabalhos de campo e visitas de estudo;
 - b) O serviço de exames, incluindo nomeadamente vigilâncias, correção de provas escritas e realização de exames orais;
 - c) A orientação de teses, dissertações, estágios e projetos e respetivos relatórios;
 - d) A coordenação e lecionação em escolas de verão e cursos livres, desde que autorizados pelo Conselho Científico da respetiva UOEI;
 - e) O atendimento aos estudantes, que corresponde, em regra, a metade do tempo de lecionação das aulas;
 - f) A elaboração de textos pedagógicos.

Artigo 19.º

Distribuição do Serviço Letivo

1. O Conselho Científico de cada UOEI aprova as regras específicas para a DSL, tendo em conta o disposto no artigo 71.º do ECDU bem como o estabelecido no presente preceito e nas restantes disposições pertinentes do presente regulamento.
2. O docente em regime de tempo integral presta o número de horas semanais de serviço de aulas e seminários que lhe for fixado pelo Conselho Científico da respetiva UOEI, com base nas regras referidas no número anterior.
3. A coordenação científica e pedagógica de cada UC deverá ser atribuída a um docente, doravante designado Coordenador de UC, com a categoria de professor catedrático ou associado, preferencialmente de carreira e com serviço docente na UC, podendo ainda ser atribuída a um professor auxiliar, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 5.º do presente regulamento.
4. Os professores em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva não podem lecionar, em cada ano letivo, mais do que seis UC semestrais ou equivalentes anuais em cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados.
5. Na DSL, deve ter-se em conta:
 - a) Os princípios da equidade e da justiça na distribuição das cargas letivas;
 - b) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
 - c) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previsto por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.
6. A DSL de cada UOEI é aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Reitor.

Artigo 20º

Responsabilidades específicas no âmbito da atividade de ensino

1. No âmbito da atividade de ensino, incumbe ao docente, nomeadamente :

- a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas e de avaliação, apenas sendo autorizada a substituição por outro docente ou a reposição das aulas em situações devidamente fundamentadas, autorizadas pelo órgão competente da UOEI;
 - b) Publicitar os sumários das aulas no prazo de uma semana após a lecionação, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da UC;
 - c) Divulgar os horários e locais de atendimento aos estudantes, com uma duração semanal igual a metade das horas lecionadas e comparecer pontualmente aos mesmos;
 - d) Participar nos inquéritos relativos às percepções do ensino/aprendizagem nas UC lecionadas.
3. Ao docente Coordenador de UC compete:
- a) Elaborar e divulgar atempadamente o programa da UC, bem como toda a informação a esta associada, designadamente objetivos de ensino, resultados esperados de aprendizagem, bibliografia, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, utilizando, para esse efeito, os suportes informáticos disponibilizados pela Universidade;
 - b) Assegurar a permanente atualização da informação disponibilizada no dossiê da UC (DUC), utilizando, para esse efeito, a plataforma eletrónica da Universidade;
 - c) Garantir, nos prazos fixados, o registo académico das classificações obtidas pelos estudantes na UC que coordena;
 - d) Proceder, nos prazos fixados, à elaboração do relatório de autoavaliação da UC que coordena, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade do Minho (SIGAQ-UM).

Artigo 21.º

Programas das unidades curriculares

1. Os docentes gozam da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, no contexto do programa aprovado para cada UC e dos objetivos do ou dos respetivos projetos de ensino.
2. Toda a informação curricular dos cursos ministrados na UMinho deve estar disponível no Catálogo de Cursos da Universidade e da respetiva UOEI, competindo a cada Conselho Pedagógico velar pela adequação dos programas lecionados ao previsto no dossiê de acreditação dos cursos.

Artigo 22.º

Propriedade intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das suas utilizações lícitas por terceiros.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte da UMinho, ao serviço da qual foram produzidos, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a Universidade decida adotar.

Artigo 23.º

Atividades de ensino de investigadores e bolseiros de investigação

1. Nos termos definidos pelo Conselho Científico da respetiva UOEI, e em conformidade com o disposto no Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Minho, aos investigadores e bolseiros de investigação pode, com o acordo destes, ser atribuído serviço no âmbito das atividades de ensino, desde que não haja prejuízo para a atividade de investigação.
2. O serviço letivo referido no número anterior não deve exceder uma média de três horas semanais de aulas, sem prejuízo da aplicação dos regulamentos pertinentes das entidades financiadoras, caso existam.

SECÇÃO II DA INVESTIGAÇÃO

Artigo 24.º

Atividade de investigação

No âmbito da atividade de investigação, as funções dos docentes abrangem, nomeadamente:

- a) A realização de pesquisa científica;
- b) O desenvolvimento tecnológico;
- c) A criação cultural;
- d) A publicação dos resultados da atividade de investigação.

Artigo 25.º

Responsabilidades específicas no âmbito da atividade de investigação

1. No âmbito da atividade de investigação, incumbe aos docentes, nomeadamente:
 - a) Coordenar e participar em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de criação cultural;
 - b) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na sua área científica, os resultados obtidos;
 - c) Proteger, sempre que adequado, a propriedade intelectual desenvolvida no decurso da sua atividade científica;
 - d) Orientar e contribuir para a formação científica e técnica do pessoal com que colaboram e dos investigadores que orientam;
 - e) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, da participação em corpos editoriais de revistas científicas, da coordenação e participação em comissões organizadoras e científicas de eventos científicos;
2. Para maximizar o impacto das atividades de investigação e a concretização da missão da Universidade, compete aos docentes contribuir para a organização, funcionamento e desenvolvimento dos centros de investigação da Universidade, neles participando de acordo com os critérios de pertença definidos pelos centros de investigação.
3. A participação de docentes da UMinho em centros de investigação externos à Universidade carece de autorização do Reitor, ouvido o Conselho Científico da respetiva UOEI.
4. Os docentes estão obrigados à indicação da sua afiliação institucional à UMinho em todas as suas publicações.
5. Os docentes têm o dever de depositar uma cópia eletrónica das publicações académicas de que são autores ou coautores no *RepositoriUM- Repositório Institucional da Universidade do Minho*, salvo se, tratando-se de livros, tal for manifestamente impossível.
6. Apenas as publicações depositadas no *RepositoriUM* serão utilizadas no âmbito dos processos de avaliação interna e nos relatórios de atividades da UMinho.

SECÇÃO III DA INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

Artigo 26.º

Atividade de interação com a sociedade

No âmbito da atividade de interação com a sociedade, as funções dos docentes abrangem, nomeadamente:

- a) A prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral;
- b) A promoção de ações de divulgação científica, tecnológica e cultural;
- c) A elaboração de publicações de divulgação científica, tecnológica e cultural;
- d) A organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, dirigidas

- para o exterior;
- e) A promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento;
 - f) A realização de tarefas de gestão em unidades de interface ou entidades participadas da UMinho.

Artigo 27.º

Responsabilidades específicas no âmbito da interação com a sociedade

No âmbito da atividade de interação com a sociedade, incumbe aos docentes, nomeadamente:

- a) Fomentar a criação de e participar em programas de formação contínua e de intercâmbio de experiências, bem como em cursos e seminários destinados à divulgação científica, tecnológica e cultural;
- b) Colaborar nas atividades de prestação de serviços desenvolvidas pela Universidade, promovendo a valorização económica e social do conhecimento em cooperação com entidades públicas ou privadas;
- c) Promover a transferência de tecnologia, através da autoria e coautoria de patentes, respeitando as normas regulamentares em vigor;
- d) Difundir o conhecimento científico, tecnológico e cultural, designadamente através da organização de visitas, congressos, conferências, exposições e eventos análogos;
- e) Divulgar as atividades desenvolvidas na UMinho e nas UOEI.

SECÇÃO IV

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 28.º

Atividade de gestão universitária

No âmbito da atividade de gestão universitária, as funções dos docentes abrangem, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º e de outras situações legalmente previstas, nomeadamente:

- a) O exercício de cargos em órgãos da Universidade, das UOEI e suas subunidades, bem como de outras unidades;
- b) A coordenação e gestão de cursos;
- c) A participação em atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas, concursos e comissões de avaliação de atividades de índole científica e técnica;
- d) O exercício de outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 29.º

Responsabilidades específicas no âmbito da atividade de gestão universitária

No âmbito da atividade de gestão universitária, incumbe aos docentes, nomeadamente:

- a) Participar na direção e gestão da Universidade e das suas unidades, designadamente através da participação ativa em órgãos de governo, de gestão e de consulta, bem como em comissões permanentes ou temporárias determinadas por aqueles;
- b) Participar na direção e gestão dos departamentos, centros de investigação e coordenação de cursos da respetiva UOEI ou em projetos institucionais que envolvem mais do que uma UOEI;
- c) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas científicas e académicas da respetiva UOEI e da Universidade;
- d) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Participar em atividades de avaliação de natureza académica, no âmbito da Universidade e de outras instituições de ensino superior e instituições de investigação científica, nacionais e estrangeiras.

Artigo 30.º

Justificação de indisponibilidade

1. Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, constituem justificação para a manifestação de

indisponibilidade para o exercício das atividades mencionadas no artigo 28.º do presente regulamento:

- a) A titularidade de cargos em órgãos com funções executivas;
 - b) O desempenho dos cargos a que se refere a alínea a) nos três anos imediatamente anteriores;
 - c) A situação de licença sabática, de dispensa do serviço letivo e de dispensa especial de serviço;
 - d) Outros motivos de natureza excecional.
2. A decisão de aceitação da justificação de indisponibilidade é da competência do Reitor, sem prejuízo da possibilidade da sua delegação nos presidentes das UOEI.

CAPÍTULO IV

PROFESSORES APOSENTADOS, REFORMADOS, JUBILADOS E EMÉRITOS

Artigo 31.º

Professores aposentados, reformados e jubilados

1. Nos termos do artigo 83.º do ECDU, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.
2. Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:
 - a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
 - b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
 - c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
 - d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.
3. Os professores aposentados, reformados e jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio científico:
 - a) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo ECDU e pelo ECDESP, abertos pela UMinho;
 - b) Lecionar na Universidade, em situações excecionais, sem remuneração, e em conformidade com o Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Minho, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.
4. Para efeitos de integração em quaisquer júris da UMinho, os professores aposentados, reformados e jubilados da Universidade não são considerados membros externos.

Artigo 32.º

Professor Emérito

1. Professor emérito é o título honorífico, de natureza excecional, que a UMinho concede aos professores catedráticos aposentados, reformados e jubilados, cuja contribuição para a atividade da respetiva UOEI e da Universidade seja reconhecida de elevado mérito.
2. Compete ao Reitor a atribuição do título de professor emérito, por proposta do Conselho Científico da UOEI a que o docente estava vinculado, em conformidade com o disposto no estatuto do professor emérito.
3. O professor emérito pode manter, nos termos acordados com a UMinho e previstos no respetivo estatuto, uma colaboração regular com a Universidade, podendo exercer, sem remuneração, todas as funções dos docentes, exceto o exercício de cargos em órgãos de governo e de gestão da Universidade e das suas unidades e subunidades.

CAPÍTULO V

PRECEDÊNCIAS

Artigo 33.º

Precedência por categoria

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte ordem:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

Artigo 34.º

Precedência na categoria

1. Nas categorias de professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.
2. Dentro de cada categoria, a precedência é estabelecida pela data da outorga do contrato.
3. Dentro de cada categoria, o pessoal docente de carreira prefere sobre o pessoal especialmente contratado.

Artigo 35.º

Professor Emérito

1. Para fins protocolares, o professor emérito ocupa a primeira posição.
2. A precedência entre os professores eméritos é estabelecida pela data de atribuição do título de professor emérito.

Artigo 36.º

Efeitos

As precedências previstas neste capítulo têm efeitos apenas para fins protocolares ou relacionados com a antiguidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 37.º

Regime transitório

O disposto no presente regulamento aplica-se, em tudo o que não for incompatível, aos docentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 38.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.